



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 20 de Novembro de 2023

Edição 1.958 - Ano XVIII - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 315/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Assistência Social que passa a ser exercida, temporariamente pela servidora Fernanda Grasiella Ramos Soares, Assistente Social

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica nomeada, a partir de 21/11/2023, a servidora FERNANDA GRASIELLA RAMOS SOARES, Assistente Social, matrícula 40309, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.592.705-3 (SSP/PR) e do CPF sob o nº 034.596.219-23, para responder temporariamente pelas ações e atos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Pela nomeação do cargo descrito no artigo anterior, não decorrerá a nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
ao 20 de novembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

**PORTARIAS****MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 401/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa servidores para o recebimento de bens, materiais, equipamentos e serviços em geral pertencentes a Secretaria Municipal da Fazenda.

A PREFEITA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar servidores para receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, os bens, materiais, equipamentos e serviços adquiridos pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo rejeitá-los sempre que estiverem fora das descrições do respectivo contrato.

Art. 2º - As atribuições previstas no art. 1º desta Portaria serão exercidas, especificamente no local de atuação indicado, pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Local de Atuação
Elisangela Gomes da Silva Fujiyama	8880310	Prefeitura/Sede/Fazenda
Saulo Ribeiro Rodrigues	40.302	Prefeitura/Sede/Fazenda
Valdecir Amador Almeron	23.220	Prefeitura/Sede/Fazenda
Ederson Gil de Mello	40.731	Prefeitura/Setor de Identificação
Lhermite Silva Alves	8880080	Prefeitura/DETRAN

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 20 de novembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA**Prefeita****YOSHIKAZU UNO****Secretário Municipal da Fazenda**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA 402/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Marcos Alexandre Andrade Prestes**, Assessor Executivo IV, matrícula 8880345, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.677.885-6/PR e do CPF sob o nº 051.923.139-29 – (2 e 1/2) duas e meia – **Diárias** - no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para viagem à cidade de **Guarapuava - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, levar indígenas para participar do encontro de famílias e apresentações de cultura e arte pela juventude, entre os dias 17 e 19/11/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de novembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PA

DETENTORA DA ATA: MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E

MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0198/2022 e 047/2023

EDITAIS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº055/2022 e 021/2023

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Evaristo Camargo nº245, Centro, em Tamarana-PR, representado atualmente pela Secretária Municipal de Administração, Srª Jane Gomes de Souza Uno, residente e domiciliada na cidade de Londrina/PR, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.443.312-3/ PRe inscrita no CPF/MF sob o nº019.719-099-55.

LICITANTE: Empresa MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37516954/0001-61, estabelecida na Rua Joaquim Francisco Lopes, 289, Centro, Jataizinho/PR, neste ato representada por Marcos Roberto de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 017.504.309-40; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93.

I- DOS FATOS

A) PREGÃO ELETRÔNICO 055/2022

Pregão Eletrônico nº 055/2022, Ata de Registro de Preços nº 198/2022, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, sendo para atendimento do Hospital Municipal São Francisco, Assistência Social para atendimento da Casa Lar, Educação, sendo para as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantis, bem como para as Secretarias de Administração, Obras, Agricultura e Meio Ambiente para o período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas no Município, que serão adquiridos em conformidade com a necessidade da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administração" (sic) foi assinado pela empresa MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

Em CI foram anexadas imagens e vídeos¹(fls. 1545 a 1547), que comprovam a inexecução da ata

No Relatório para Fiscalização de Contratos (fl. 1549), as fiscais do contrato atestaram o seguinte:

O fornecedor foi notificado através do e-mail e via whatsapp no dia 18/04/2023 sobre a entrega do ARROZ DA MARCA CONTTI, apesar do mesmo ser tipo 01, veio um arroz de muita má qualidade, o arroz é todo branco esfarelando e com varias bichinhos e larvinhas assim já fazendo até rendinhas, foi mandado pra uso no hospital e o mesmo se encontra com cheiro de mofo, informo que o mesmo foi entregue na penúltima entrega como ainda tinha um restante anterior estava usando o mesmo, anteriormente o motorista que entrega aqui em Tamarana para empresa quando veio fazer entregas eu mesma mostrei os arroz a ele, assim o mesmo também falando que é um arroz muito ruim, considerando a grande importância destes itens para esta Secretaria, considerando a necessidade de manter a boa qualidade das refeições para pacientes e funcionários, pedi urgentemente a troca destes itens sendo 35 pacotes de 5kl, e ainda não obtive resposta. Informo também que o leite em pó licitado teria que ser entregue de no mínimo 400grs e esta sendo entregue de 350grs. (sic)

Como se extrai do relatado acima, o fornecedor tomou conhecimento acerca das reclamações no dia 18/04/2023 e consentiu com a troca; entretanto, quanto às condições do arroz, afirmou o seguinte:

¹https://drive.google.com/file/d/1SfBG3apChXICHU53RnsV7W22ecwQZ2T/view?usp=share_link
https://drive.google.com/file/d/1qTa6S1F3Vn_Bksi6Zrg1LR0R-L7HzSCC/view?usp=share_link
https://drive.google.com/file/d/1xw8NihdXYPIUVLknmmmlLRvdcdu8yffQz/view?usp=share_link



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De: Alyson Antunes <rantunes2773@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 18 de abril de 2023 14:47

Para: Danile Frez <danile.secsaude@outlook.com>

Assunto: Re: URGENTE NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA DE MERCADORIA SEC SAÚDE TAMARANA

a questão do arroz acontece mesmo,
porém está dentro do prazo de validade,
isso é o que conta pra nós,
mas trocamos sim,
sem problemas

Claramente, não houve o cumprimento das obrigações assinaladas em ata deregistro de preço, em especial da cláusula 11 da ata de registro de preços.

B) PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 21/2023, Ata de Registro de Preços nº 047/2023, cujo objeto consiste na "aquisição de cestas básicas e kits de higiene a serem concedidas às famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade pública de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social" que foi assinada pela empresa MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

Os produtos fornecidos foram alvo de denúncias pelos beneficiários por conter insetos em pacotes de arroz e feijão, conforme informado por Izadora Castilho Batista, secretária municipal de assistência social, em relatório contendo imagens enviadas pelos denunciante.

Além disso, há nos autos relatório da fiscal do contrato relatando que (fl. 178):

03/04/2023 foi entregue cesta básica, porém a gramagem do leite em pó não corresponde ao licitado, foi licitado 2 pacotes com 400 gramas e entregue 2 pacotes com 350 gramas. O papel higiênico foi licitado um pacote com 4 rolos de 60 metros porém foi entregue um pacote com 4 rolos de 30 metros, no kit higiene foi licitado 3 sabonetes porém em alguns kits foram entregues 2 sabonetes, não foi entregue duas unidades de creme dental. Em uma cesta básica estourou o extrato de tomate dentro da cesta ficando comprometidos os outros produtos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Forma que foi armazenado não corresponde ao item 4.7 do contrato, pois especifica que tem que estar no mínimo 30 cm distante da parede porém foram armazenados todas encostadas na parede. (sic)

Mais uma vez, não houve o cumprimento da obrigação pela empresa detentora da ata de registro de preços, em especial cláusula 11.

II- DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Além dos contatos via telefone e whatsapp, houve o envio de notificação extrajudicial via Carta com A/R, em seguida foi anexado documento que informou a data do recebimento em 25/08/2023.

Em que pese tenha sido devidamente notificada não houve qualquer manifestação ou contato com o Município de Tamarana/PR.

III- PREVISÃO LEGAL CONTRATUAL

A ata de registro de preços 47/2023 prevê na cláusula 19.4 a possibilidade de penalização com o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal

19.4 Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05(cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa e o contraditório.

Na ata de registro de preços 198/2022, houve previsão na cláusula que segue:

8.7- As sanções de advertência, suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com Município de Tamarana-PR e declaração de inidoneidade para licitar ou



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas às licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista na Ata de Registro de Preço, conforme edital de pregão de origem.

De igual modo, a Lei 8666/93, que prevê as sanções administrativas, dispõe em seu art. 87 que:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.;"

A Lei 10.520/2002, em seu art. 7º prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A empresa descumpriu as cláusulas da ata de registro de preço, o que ocasionou prejuízos à Administração Pública.

IV- PENALIDADES

No presente caso, a análise será elaborada com base nos fatos apresentados, nas cláusulas contratuais, na legislação vigente, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública.

Ciente da instauração deste Processo Administrativo de Penalidade, essa empresa **NÃO APRESENTOU** defesa prévia.

É importante lembrar que a segurança alimentar é crucial para prevenir doenças transmitidas por alimentos. Trata-se de um aspecto crítico da saúde pública.

As condutas narradas da licitante geraram graves prejuízos ao Município porque comprometeram a prestação de serviços públicos em áreas sensíveis.

Assim, aplica-se ao presente caso, decorridos das faltas cometidas pela detentora da Ata, o art. 87 da Lei 8666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, respectivamente:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifado)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destarte, considerando que a conduta da empresa que não executou adequadamente as atas de registro de preços, o que culminou em prejuízos para a administração pública, entende-se pela aplicação da previsão legal exposta acima, decidindo pela **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar em licitações pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no art. 87, III da lei 8666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

V-DA DECISÃO

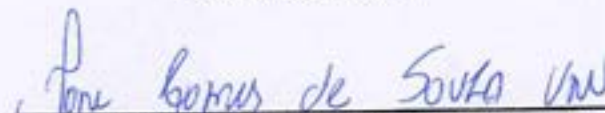
Concluindo o presente Processo administrativo de Penalidade, tendo sido respeitado o devido processo legal, em especial, o direito ao Contraditório e Ampla Defesa da empresa; sendo justa e necessária a instauração deste processo, bem como a aplicação de sanção ao descumprimento constatado, fica **DECIDIDA** aplicação da suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de (02) dois anos, com base no art. 87, III, da Lei 8666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

Caso queira interpor recurso administrativo, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Documento, em conformidade com o art. 109, I, da Lei 8666/93, ficando ressalvado o direito pela apuração de novos descumprimentos contratuais.

A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município, tanto para a finalidade do cumprimento ao Princípio da Publicidade do ato, como também iniciar a contagem para a Detentora da Ata apresentar Recurso Administrativo, caso esta não assine este documento até o quinto dia útil, visando o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


JANE GOMES DE SOUZA UNO
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IZADORA CASTILHO BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Ao Ilmo. Sr. Marco Roberto de Oliveira

Representante da empresa MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E

MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Jataizinho-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Agricultura

EDITAL Nº 001/2023 - CONVOCAÇÃO

***A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS:***

Art. 1º - Convoca os produtores rurais do Município de Tamarana, cadastrados na ADAPAR, QUE POSSUEM BEZERRAS ENTRE 03 E 08 MESES, para VACINAÇÃO DE BRUCELOSE.

Art. 2º - O prazo para vacinação se encerram nesta sexta-feira, dia 24/11/2023. Findando o prazo, as vacinas serão realocadas para o IDR-PARANÁ.

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tamarana, em 20 de Novembro de 2023.

Franklin Basbasque
Secretário de Agricultura



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br